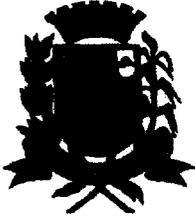


Revogada
pela Lei n.º
3.833/99



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.616, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1746	Data 08/09/97
Horário 15:00	
Responsável	

Autoriza a alienar mediante doação, com encargos, área de terreno, destinada ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, uma área de terreno com um total de 29.994,50 m² (vinte e nove mil e novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizada no CDA III - S.P. 333, destinada à TOMIX DO BRASIL, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais, Ltda., e assim descrita: "Começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Av. 01, divisa com a área pertencente à Matris; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Av. 01, numa distância de 100,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área de proteção do Córrego da Aguiha, pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 246,00 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Fábrica de Farinha de Mandioca, numa distância de 151,00 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área da Empresa Matris, numa distância de 239,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 736,00m, abrangendo uma área de 29.994,50 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) m² de terreno."

Parágrafo Único - *O terreno descrito neste Artigo consta de Memorial Descritivo, Desenho nº 3.806 e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Obras Particulares e Projetos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

- Lei nº 3.616/97.....fls.02.**
- Artigo 2º -** *A área descrita no Artigo 1º desta Lei, destina-se à construção de instalações físicas, para fabricação, montagem e comercialização de equipamentos agrícolas e de maquinários industriais de limpeza por jato de água.*
- Artigo 3º -** *O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.*
- Artigo 4º -** *O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (meses).*
- Artigo 5º -** *Os prazos previstos nos Artigos 3º e 4º poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da Empresa, desde que justificado e reconhecido como tal pela Prefeitura Municipal.*
- Artigo 6º -** *Reverterão ao patrimônio municipal a presente área, objeto desta doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:*
- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 3º, 4º e 5º;*
II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal, após aprovação da Câmara Municipal.
- Artigo 7º -** *A doação autorizada, através da presente Lei, fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.*
- Artigo 8º -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Artigo 9º -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de setembro de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Lei nº 3.616/97.....fls.03.

Carlo:
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Carlo:
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02
de setembro de 1997.**

Carlo:
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Carlo:
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ASSIS